

	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	FOR N.º AUDIN-019	REV. N.º 02
		APROVAÇÃO SET/2015	PÁGINA 1/11
Referências: NIG Audin-001		Responsabilidade: AUDIN	
PROCESSO AUDIN PA-410-007/2015-O	PERÍODO DA AUDITORIA 13/10 a 11/12/2015	DATA 3/2/2016	
ÓRGÃO AUDITADO Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – Inmeq/AL [Relatório C – para a Diraf]			

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – Inmeq/AL, por determinação da Ordem de Serviço n.º 010/Audin, de 16 de outubro de 2015, e em cumprimento à conclusão do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) n.º 201504822, de 18 de setembro de 2015, cujo trecho abaixo transcrevemos:

*“[...] a Auditoria Interna se encontra adequada aos normativos vigentes, mas deve envidar esforços para diminuir o tempo de implementação das recomendações pelos órgãos delegados e **enderecá-las ao Inmetro**[...]” [grifo nosso]*

I - INTRODUÇÃO

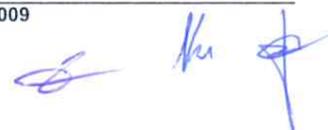
Nossos trabalhos no órgão foram realizados no período de 9 a 13 de novembro de 2015, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – Inmeq/AL, no período compreendido entre dezembro de 2013 a setembro de 2015, assim como se certificar de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Inmeq/AL, cujo Presidente é o Senhor Luiz Pedro Bezerra Brandão, nomeado por intermédio do Decreto n.º 43.116, de 1º de setembro de 2015, do Governador de Alagoas, executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade de Objetos Regulamentados e Serviços em todo o Estado de Alagoas. Estas atividades foram delegadas por meio do Convênio n.º 016/2013, de 29 de novembro de 2013, celebrado com a interveniência da Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de dezembro de 2013.

O Presidente do Inmetro delegou competência ao Sr. Luiz Pedro Bezerra Brandão, Presidente do Inmeq/AL, mediante as Portarias Inmetro n.º 56 e n.º 57, de 27/01/2015, publicadas no DOU de 29/01/2015, para exercer o encargo de ordenador de despesas do Inmeq/AL com recursos repassados pelo Inmetro, e para realizar despesas de capital em nome do Inmetro, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção, respectivamente.

II – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos realizados na sede da Autarquia, localizada na Av. Empresário Valentim dos Santos Diniz, s/n - Canaã, Maceió/AL, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivaram avaliar a atuação do Inmeq/AL quanto à execução do convênio firmado com o Inmetro, especialmente sobre os processos de despesas do período de dezembro de 2013 a setembro de 2015, bem como os processos abertos anteriormente (contínuos), além de processos de



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 2/11
---	----------------------	--------------------	------------------------

diárias, auxílio alimentação, gratificações, de pessoal alocado na execução das atividades delegadas, inexigibilidade, emergencial e controle das viaturas à disposição do Inmeq/AL.

A classificação da auditoria realizada no Inmeq/AL, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 1, de 6 de abril de 2001, foi a de Auditoria de Avaliação de Gestão. Cabe registrar que o Inmeq/AL apresentou tempestivamente as respostas aos questionamentos efetuados pela equipe auditora, por intermédio da Solicitação de Auditoria – SA n.º 01, de 16/10/2015, entregando-as na data de início dos trabalhos de campo.

Com relação ao total executado no período auditado, referente aos recursos transferidos ao Inmeq/AL pelo Inmetro a título de convênio, e ao total analisado pela equipe auditora, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

Período auditado	Total executado no período (em R\$)	Total analisado no período (R\$)	Percentual
Dezembro/2013 a setembro/2015	3.317.153,46	1.349.606,11	40,69

Fonte: Informações levantadas nas respostas à SA n.º 01, e no trabalho de campo no Inmeq/AL.

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise das respostas à SA - Solicitação de Auditoria n.º 01, previamente encaminhada ao Inmeq/AL, para a qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2013, 2014 e 2015, bem como os de natureza contínua, realizados na Sede, além de uma planilha de processos por forma de contratação no período de dezembro de 2013 a setembro de 2015, conforme demonstrativo a seguir:

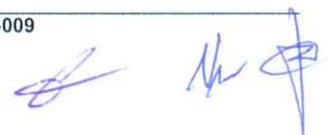
Tipo de Despesa	Processos existentes no Inmeq/AL		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Adiantamento (SF)	70	30.960,00	5	3.600,00	7,14	11,63
Convite	1	75.115,00	1	75.115,00	100,00	100,00
Diárias	722	519.578,56	32	49.851,04	4,43	9,59
Dispensa de licitação	56	201.627,99	5	31.518,23	8,93	15,63
Inexigibilidade	24	891.239,68	2	19.847,18	8,33	2,22
Pregão Eletrônico	12	1.598.632,23	4	1.060.668,73	3,33	66,35
Tomada de Preços	[a]	[a]	2	109.005,93	[b]	[b]
Total Geral	885	3.317.153,46	51	1.349.606,11	5,76	40,69

[a]: o Órgão não informou quantidade e valor dos processos de tomada de preços.

[b]: não há dados suficientes para cálculo do percentual analisado de processos de tomada de preços.

Em 11/12/2015, foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria Ordinária, encaminhado por e-mail nessa data para Diretoria de Administração e Finanças – Diraf, para conhecimento e providências, com prazo para manifestação de 10 dias. Tendo em vista a ausência de manifestação até a presente data, prosseguimos com o Relatório Final de Auditoria Ordinária.

Depois de constatados e analisados por esta equipe auditora, destacamos no presente relatório os fatos de maior relevância e que estão diretamente relacionados à Diretoria de Administração e Finanças – Diraf, pois as recomendações de responsabilidade do Inmeq/AL já foram consignadas no



	<p style="text-align: center;">FOR-AUDIN-019</p>	<p style="text-align: center;">REV. 02</p>	<p style="text-align: center;">PÁGINA 3/11</p>
---	--	--	--

relatório A da referida auditoria – segue anexo, para conhecimento –, considerando-se este como relatório C, o qual sugerimos encaminhamento à Diraf, para atendimento das respectivas recomendações. Cabe-nos informar que, em virtude da abrangência, os exames realizados utilizaram como metodologia a constatação direta das informações e dados apresentados por métodos empíricos.

III – RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS

1. PROCESSOS DE GESTÃO E CONTROLES INTERNOS

Manifestação do Auditado:

A Diraf apresentou respostas para todos os itens da Solicitação de Auditoria n.º 03, de 19/10/2015, os quais analisamos nos tópicos a seguir.

1.1. Relação de viaturas existentes no Inmeq/AL

Solicitação da Audin:

De acordo com relação disponibilizada pelo setor de patrimônio do Inmetro, constatamos que há divergências entre a relação de viaturas existentes no Inmeq/AL e a relação disponibilizada pelo SGI. Apresentar justificativas para o fato.

Manifestação do Auditado:

Seguem os seguintes esclarecimentos:

1) Os veículos de placas HZV 2186 e MUM 8571 não foram localizados no SISPATRI como também não constam no Inventário do INMEQ/AL de 2014 (confirmar se os números das placas estão corretos);

2) O veículo de Placa OHK-9262 é de locação, utilizado pelo dirigente do Órgão. Já devolvido para Locadora;

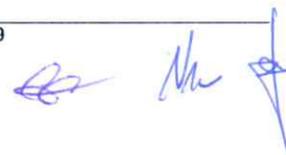
3) Os demais veículos, constam no inventário do exercício 2014 do INMEQ-AL, conforme evidenciado nos arquivos em anexo.

Constatação:

1.1.1. Considerando os esclarecimentos quanto à atualização dos veículos à disposição do Inmeq/AL, não houve necessidade de fazermos recomendações quanto a este item.

1.2. Devoluções dos valores referentes a despesas bancárias pelo Inmeq/AL

Solicitação da Audin:



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 4/11
---	----------------------	-------------------	-----------------------

Informar se já foram regularizadas as devoluções dos valores referentes a despesas bancárias pelo Inmeq/AL, presentes no extrato bancário do período de dez/2013 a ago/2015.

Manifestação do Auditado:

Informamos que o INMEQ/AL ainda não devolveu os valores de despesas bancárias. O Gerente do Banco do Brasil encaminhou Ofício nº 121/15 que informa que o banco vem debitando na c.c. do INMEQ/AL a tarifa referente a prestação de serviço de pagamento da folha dos servidores, conforme Termo de Adesão ao Contrato Único assinado entre as partes. Diante isto, o Secon aprovou com ressalva as Prestações de contas de dez/13 a ago/15, onde esses valores encontram-se pendentes na conciliação bancária.

Constatação:

- 1.2.1. Considerando os esclarecimentos quanto às devoluções dos valores referentes a despesas bancárias pelo Inmeq/AL estarem pendentes na conciliação bancária, não houve necessidade de fazermos recomendações quanto a este item. No entanto, informamos que tal assunto constará no monitoramento de 2016 por esta Audin.

1.3. Análise das prestações de contas do Inmeq/AL

Solicitação da Audin:

Apresentar justificativas para a ausência de análise das prestações de contas do Inmeq/AL no SGI a partir do mês de maio/2015.

Manifestação do Auditado:

As prestações de contas do INMEQ/AL foram analisadas no SGI pelo Secon até agosto/15.

Constatação:

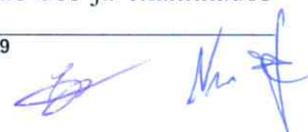
- 1.3.1. Considerando os esclarecimentos quanto à atualização da análise das prestações de contas do Inmeq/AL no SGI, não houve necessidade de fazermos recomendações quanto a este item. No entanto, informamos que tal assunto constará no monitoramento de 2016 por esta Audin.

1.4. Diárias

Constatação:

- 1.4.1. Os valores de diárias a serem devolvidos pelos propostos à Conta do Convênio com o Inmeq/AL totalizam R\$ 8.147,29 apenas para os PCD que fizeram parte da pequena amostra analisada pela equipe auditora no processo PA-410-007/2015-O, conforme detalhado no Relatório A anexo.

Recomendamos ao Inmeq/AL que verifique a regularidade de todos os processos de diárias concedidas a partir de 23/05/2013 (data da C.I. n.º 08/2013), à exceção dos já examinados



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 5/11
---	----------------------	--------------------	------------------------

pela equipe auditora, e tome medidas visando devolução à conta do Convênio dos valores de diárias pagos a maior. Além disso, recomendamos que o Órgão Delegado cesse pagamento de diárias no mesmo valor atribuído à autoridade que o servidor acompanhar na qualidade de assessor, exceto no caso de acompanhar o dirigente máximo do Órgão.

Recomendamos ainda ao Inmeq/AL que efetue adequações no SGI dos valores de diárias atribuídas ao Dirigente do Órgão, Diretores e demais servidores, a partir do Grupo C e subsequentes, conforme tabela de diárias anexa ao Decreto Federal n.º 5.992/2006.

1.5. Auxílio Alimentação

Manifestação do Inmeq/AL:

Em resposta ao item 1.16 da SA n.º 01, de 16/10/2015, no qual se solicitou apresentação de embasamento legal para concessão do auxílio alimentação, o Órgão respondeu por meio do Ofício GP n.º 247/2015, de 09/11/2015:

“Quanto ao embasamento legal para a concessão do benefício de auxílio alimentação dos servidores cedidos pelo Estado de Alagoas e da Bahia ao Inmeq/AL, há previsão legal nas Leis 9.527 de 10 de dezembro de 1997, bem como no artigo 22 da Lei 8.460 de 17 de setembro de 1992 para concessão de tal benefício.”

Constatação:

- 1.5.1. A Lei Federal n.º 9.527/1997, mencionada na resposta do Órgão, altera dispositivos da Lei Federal n.º 8.460/1992, e dá outras providências. Com relação ao Art. 22 da Lei Federal n.º 8.460/1992, mencionada pelo Órgão, destacamos o seguinte trecho do mesmo:

“Art. 22. O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.” [grifo nosso]

Ou seja, o Órgão não poderia justificar a concessão do auxílio alimentação com base na legislação federal, tendo em vista o item 8.1 do Convênio n.º 16/2013 firmado com o Inmetro:

“8.1 - O pessoal envolvido na execução das atividades, que constituem o objeto deste Convênio, sujeitar-se-á, integralmente, às normas de administração de pessoal do Estado de Alagoas, em todos os aspectos inerentes, notadamente no que concerne à remuneração e aos benefícios sociais, incluindo o ticket ou vale refeição/alimentação, e seu valor.” [grifo nosso]

Em analogia ao que ocorre no plano federal, podemos considerar que caberia ao Poder Executivo Estadual dispor sobre a concessão do auxílio alimentação no âmbito do Estado. De fato, a equipe auditora verificou que o Executivo Estadual concede o benefício, porém de forma pontual e somente aos servidores submetidos a regime de plantão, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Delegada Estadual n.º 44, de 08/04/2011:



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 6/11
---	----------------------	--------------------	------------------------

“Art. 61. Os servidores e empregados públicos submetidos ao regime de plantão terão direito à alimentação fornecida pela Administração Pública na forma regulamentada por Decreto.” [grifo nosso]

Assim, até o momento tal benefício foi concedido somente aos servidores da Polícia Militar (Decreto Estadual nº 30.018, de 17/01/2014) e da Polícia Civil (Decreto Estadual nº 33.212, de 13/05/2014), não tendo sido apresentadas evidências de sua concessão ao pessoal do Órgão.

Portanto, somente estariam aptos a receber o auxílio alimentação os servidores submetidos ao regime de plantão, e desde que esta concessão seja regulamentada por decreto do Executivo Estadual.

Recomendamos ao Inmeq/AL que cesse o pagamento do auxílio alimentação, considerando a ausência de base legal, até que sua concessão ao pessoal do Órgão seja regulamentada nos termos da Legislação Estadual.

1.6. Plano de Saúde

Manifestação do Inmeq/AL:

Em resposta ao item 1.16 da SA n.º 01, de 16/10/2015, no qual se solicitou apresentação de embasamento legal para concessão do benefício do plano de saúde, o Órgão respondeu por meio do Ofício GP n.º 247/2015, de 09/11/2015:

“A concessão do benefício de plano de saúde vem sendo mantida há vários anos em virtude do poder discricionário conferido pela Administração Pública aos seus gestores, sendo atualmente sob forma de compartilhamento entre o órgão e seus servidores.”

Constatação:

- 1.6.1. Em que pese o Inmeq/AL alegar o *“poder discricionário conferido pela Administração Pública aos seus gestores”*, a equipe auditora adverte que tal poder discricionário não é absoluto e os atos dos gestores devem atender às determinações da legislação pertinente. Contudo, não foi apresentada pelo Órgão base legal que autorize pagamento de benefício do plano de saúde privado, ainda que sob forma de compartilhamento com os servidores.

Ademais, já está prevista assistência à saúde do servidor e respectivos dependentes, a cargo de Órgão Estadual constituído especificamente para esse fim, conforme dispõe o Art. 196 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais (Lei Ordinária n.º 5.247, de 26/07/1991):

“Art. 196. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

(...)

f) assistência à saúde;

(...)



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 7/11
---	----------------------	--------------------	------------------------

II - quanto ao dependente:

(...)

c) assistência à saúde;

(...)

§ 1º (...)

§ 2º Os benefícios de que tratam as alíneas “f”, “g”, “h” e “i”, do inciso I, bem como as alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso II, ambos deste artigo, serão assegurados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL.” [grifo nosso]

A equipe auditora verificou a Lei Estadual n.º 6.287, de 13/03/2002 (institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas) e a Lei Estadual n.º 6.584, de 29/03/2005 (extingue o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL e cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL SAÚDE) e não encontrou elementos que autorizem o Órgão a pagar plano de saúde privado aos servidores.

Recomendamos ao Inmeq/AL que cesse o pagamento do benefício do plano de saúde privado, considerando ausência de base legal, além de que apure a responsabilidade de quem deu causa a tais pagamentos.

1.7. Gratificação Especial de Desempenho

Manifestação do Inmeq/AL:

Em resposta ao item 1.17 da SA n.º 01, de 16/10/2015, no qual se solicitou apresentação de legislação pertinente ao pagamento de produtividade e/ou bônus de desempenho aos servidores, o Órgão respondeu por meio do Ofício GP n.º 247/2015, de 09/11/2015:

“Como é do conhecimento desta Audin, o Inmeq/AL é a autarquia criada especificamente para executar, no Estado, a política de metrologia e qualidade por força de delegação constituída por Convênio, que tem na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e da Inovação seu principal interveniente. Apesar de criada pela lei n.º 6547 de 23/12/2004, ainda não dispõe de quadro de pessoal efetivo próprio, razão pela qual tem desempenhado sua missão com pessoal cedido pelo Governo do Estado da Bahia – Ibametro, Prefeituras Municipais (por convênio) e servidores efetivos disponibilizados pelo próprio Estado, além de comissionados.

Não teríamos como dar cumprimento à missão do órgão se não fosse possível estender os benefícios da produtividade agregados aos servidores do Ibametro aos demais servidores, utilizando de interpretação por analogia e sustentado nos princípios da isonomia e da equidade relativos ao Decreto n.º 6.311 de 01/04/1997 (anexo) que regulamenta a Gratificação Especial de Produtividade para os seus servidores.

Ademais há que ser considerado todo o esforço empreendido pela gestão anterior na busca de sanar os óbices para a efetiva consignação de tal benefício, vez tratar-se de elemento central à consecução da missão do órgão, sem o qual, estaríamos impedidos de levar a



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 8/11
---	---------------	------------	----------------

termos, face o aviltamento dos salários e da inexistência de políticas remuneratórias ou compensatórias.

Ainda é de boa cepa referenciar o disposto na Cláusula Oitava, itens 8.2 e 8.3 do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 016/2013 que aquiesce quanto a possibilidade de contemplar os servidores com o pagamento de bônus ou produtividade, fazendo lei entre as partes.”

Constatação:

- 1.7.1. Conforme informado na resposta do Órgão, a Gratificação Especial de Produtividade paga aos servidores cedidos pelo Ibametro, bem como aos demais servidores, é justificada com base no Decreto n.º 6.311, de 01/04/1997, do Estado da Bahia. Contudo, o referido Decreto dispõe que tal gratificação é devida somente aos servidores em exercício no Ibametro (Art. 1º do Decreto), resultando que os servidores deste instituto cedidos a outro órgão público perdem o direito à mesma (Art. 8º do Decreto):

*“Art. 1º - A Gratificação Especial de Produtividade de que trata o art. 4º, da Lei nº 7.023, de 23 de janeiro de 1997, poderá ser **concedida aos servidores que estejam em exercício no Instituto Baiano de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IBAMETRO, com a finalidade de estimular a elevação da produtividade e qualidade dos serviços prestados pela entidade.**” [grifo nosso]*

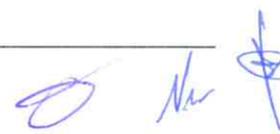
*“Art. 8º - Além de outras hipóteses previstas em lei, **o servidor perderá o direito à gratificação quando afastado do exercício funcional e por qualquer dos motivos a seguir enumerados:***

- a) licença para tratar de interesse particular;*
- b) cumprimento de pena disciplinar de suspensão;*
- c) cessão para outro órgão ou entidade da administração pública;*
- d) se não a houver percebido, ininterruptamente, por mais de 6 (seis) meses.” [grifo nosso]*

Ainda, foi informado pelo Órgão que esta gratificação é paga a todos os servidores em exercício no Inmeq/AL, quando deveria ser destinada somente aos servidores em exercício no Ibametro efetivamente envolvidos nas atividades geradoras de recursos (taxas ou contribuição e multas), conforme dispõe o Art. 4º da Lei Estadual n.º 7.023, de 23/01/1997, do Estado da Bahia (citado no próprio Decreto n.º 6.311, de 01/04/1997, do Estado da Bahia):

*“Art. 4º - As entidades autárquicas e fundacionais da estrutura do Poder Executivo Estadual, que tenham receita própria, proveniente da arrecadação de taxa ou contribuição, poderão destinar até 30% (trinta por cento) desta receita, realizada mensalmente, ao pagamento de **gratificação especial de produtividade, a ser concedida aos servidores que estejam no efetivo desempenho de encargos inerentes às atividades geradoras dos referidos recursos, segundo critérios definidos em regulamento.**” [grifo nosso]*

Por conseguinte, também não há qualquer base legal para o pagamento desta gratificação aos demais servidores, cedidos pelo Estado de Alagoas e pelos municípios, em que pese o Órgão tentar justificar com base em “*interpretação por analogia e sustentado nos princípios da isonomia e da equidade relativos ao Decreto nº 6.311 de 01/04/1997*”.



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 9/11
---	----------------------	-------------------	-----------------------

Quanto à alegação do Órgão ao mencionar “o disposto na Cláusula Oitava, itens 8.2 e 8.3 do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 016/2013 que aquiesce quanto a possibilidade de contemplar os servidores com o pagamento de bônus ou produtividade, fazendo lei entre as partes”, a equipe auditora adverte que o Convênio somente aquiesce quanto à possibilidade do pagamento de bônus, mas não substitui a legislação própria que o concede; como percebemos no próprio caso do Ibametro, que também possui convênio firmado com o Inmetro, mas necessitou da Lei e do Decreto estaduais referidos para conceder tal gratificação aos servidores que estejam em exercício naquele Órgão Delegado, vedando ainda sua concessão aos cedidos para outro órgão, como no caso dos que estão no Inmeq/AL.

A equipe auditora lembra que a irregularidade no pagamento da Gratificação Especial de Produtividade já foi apontada em relatórios de auditorias anteriores, contudo o Órgão não sanou a irregularidade até o presente.

Não obstante termos recomendado ao Inmeq/AL que cesse o pagamento da Gratificação Especial de Produtividade, considerando ausência de base legal, além de que apure a responsabilidade de quem deu causa a tais pagamentos, faz-se necessário também que a Diraf reavalie as prestações de contas mensais do Convênio do Inmetro com o Inmeq/AL.

Em especial do período no qual se referem todas as constatações apresentadas neste relatório, sem prejuízo das outras constatações apresentadas no Relatório A, além de outras possíveis irregularidades, considerando que o valor de despesas irregulares encontrado na amostra geral dos processos analisados pode-se considerar como alto, apontando indícios de que há um grande risco, ao tomar como base todas as despesas realizadas desde dezembro/2013, de que seu montante considerado irregular possa superar os R\$ 75.000,00, já atingindo um dos requisitos para a abertura de uma Tomada de Contas Especial (TCE).

Recomendação:

- 1.7.1.1. Que a Diraf reavalie as prestações de contas mensais do Convênio 016/2013, firmado com o Inmeq/AL, para verificar se o total de despesas irregulares enseja a abertura de uma TCE.

1.8. Transporte

Constatação:

- 1.8.1. Foi constatado que vários veículos em uso pelo Inmeq/AL estão domiciliados em outros Estados, estando pendentes da transferência de domicílio para Alagoas, conforme relação abaixo:

a) ILE-2366 – KOMBI; b) HQH-8844 – SAVEIRO; c) IMS-4461 – KANGOO; d) IMS-4485 – KANGOO; e) IKB-7345 – PARTNER; f) ILF-0420 – KANGOO; g) HZV-2185 – GOL; h) HZV-2235 – SAVEIRO; i) HQH-8845 – SAVEIRO; j) HQH-8848 – SAVEIRO; k) HZV-2245 – SANTANA; l) HZV-2165 – GOL; m) ILD-6961 – GOL; n) ILF-0407 – KANGOO; o) ILF-0406 – KANGOO; p) HZZ-9071 – GOL; q) IVS-3590 – KANGOO; r) IMS-4466 – KANGOO; s) BVZ-6585 – CAMINHÃO FORD.



	FOR-AUDIN-019	REV. 02	PÁGINA 10/11
---	----------------------	-------------------	------------------------

Recomendação:

- 1.8.1.1. Que a Diraf oriente e faça gestão junto ao Inmeq/AL, assim como junto a outros Órgãos Delegados com esse mesmo problema, visando regularizar a transferência de domicílio dos veículos pendentes.

1.9. Aquisição de Veículos

Constatação:

- 1.9.1. Foi constatado no Processo n.º 1073/2014, de 01/04/2014, que nas notas fiscais relativas aos veículos adquiridos estão registradas a razão social em nome do Inmeq/AL, quando deveriam estar em nome do Inmetro por se tratar de bens adquiridos com recursos do Convênio. Por conseguinte, na documentação dos veículos, estes também constam como propriedade do Órgão.

Recomendação:

- 1.9.1.1. Que a Diraf oriente e faça gestão junto ao Inmeq/AL, assim como junto a outros Órgãos Delegados com esse mesmo problema, visando regularizar a documentação dos veículos adquiridos, com transferência da propriedade destes, do Órgão para o Inmetro.

1.10. Sistema de Gestão Integrada

Manifestação do Inmeq/AL:

Em resposta ao item 1.6 da SA n.º 01, de 16/10/2015, no qual se solicitou justificativa para desatualização do SGI, dos dados exigidos pelo Anexo II da IN MPOG/SLTI n.º 03/2008, no módulo de controle de manutenção e entrada e saída de veículos nos exercícios de 2014 e 2015, bem como a não utilização do módulo de patrimônio, o Órgão respondeu por meio do Ofício GP n.º 247/2015, de 09/11/2015:

“Controle de entrada e saída de veículos, estão cadastradas no SGI. Quanto ao módulo ‘PATRIMÔNIO’, desconhecia o procedimento.”

Constatação:

- 1.10.1. Em consulta ao SGI foi verificado que há controle satisfatório de entrada e saída de veículos. Contudo, os dados de controle do desempenho e manutenção dos veículos (exigidos pelo Anexo II da IN MPOG/SLTI n.º 03/2008) não estão sendo atualizados no SGI.

Além disso, o Órgão Delegado afirma desconhecer o procedimento referente aos registros patrimoniais no SGI. Dessa forma, faz-se necessário que a Diraf assegure a implantação do módulo de patrimônio do SGI no Inmeq/AL.



	<p style="text-align: center;">FOR-AUDIN-019</p>	<p style="text-align: center;">REV. 02</p>	<p style="text-align: center;">PÁGINA 11/11</p>
---	--	--	---

Recomendação:

- 1.10.1.1. Que a Diraf oriente e faça gestão junto ao Inmeq/AL, assim como junto a outros Órgãos Delegados que ainda não utilizem o módulo patrimônio no SGI, visando implementá-lo, em cumprimento ao previsto nos Convênios.

IV – CONCLUSÃO

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária realizado no Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – Inmeq/AL, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma irregular, sendo necessário que a Diraf promova o saneamento das recomendações encontradas neste relatório para regularizar a situação do referido Órgão Delegado e melhorar os controles internos para com a execução dos Convênios do Inmetro com a RBMLQ-I, conforme segue:

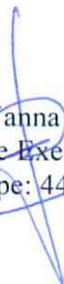
Área	Subitens
Administrativa, Financeira e Contábil	1.7.1.1., 1.8.1.1., 1.9.1.1. e 1.10.1.1..

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V.S.^a, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2016.

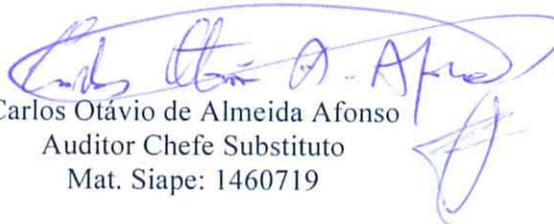


Noriyoshi Ishikawa
Coordenador da equipe auditora
Mat. Siape: 1654721



Valmir Sant'anna de Souza
Assistente Executivo
Mat. Siape: 448582

RELATÓRIO REVISADO E APROVADO POR:



Carlos Otávio de Almeida Afonso
Auditor Chefe Substituto
Mat. Siape: 1460719